



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 44/2017**

Institui a Política de Assistência Social Estudantil (PASE) da Universidade Federal de Goiás e dá outras providências.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 do Estatuto da Universidade Federal de Goiás, e considerando:

- a) o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010;
- b) o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas);
- c) a adesão da UFG, em 2014, ao Sistema de Seleção Unificado (SiSU);
- d) o previsto nas Resoluções CONSUNI/UFG nº 7/2007 e nº 18/2009, que tratam do Programa de Moradia Estudantil (PMCE);
- e) o previsto no Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que trata da bolsa permanência;
- f) o estabelecido nas Resoluções CONSUNI /UFG nº 29/2008, nº 20/2010 e nº 31/2012, que dispõem sobre o Programa UFGInclui;
- g) o estabelecido no Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013, que “dispõe sobre o Programa de Estudante-Convênio de Graduação – PEC-G”, respeitando a Portaria nº 745, de 5 de junho de 2012, que estabelece diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES);
- h) o estabelecido na Resolução CONSUNI /UFG nº 14/2014, que regulamenta o uso do nome social na UFG;
- i) o previsto na Resolução CONSUNI /UFG nº 43/2015, que trata da criação do Sistema Integrado de Núcleos de Acessibilidade (SINAce);
- j) a estrutura multirregional da UFG e a necessidade da assistência social estudantil nesta Universidade ser definida de forma unificada e planejada, democraticamente;
- k) a assistência social como direito de cidadania e dever do Estado, voltada a quem dela necessitar, como princípio básico da assistência estudantil na universidade, o que não significa que esta será regida pela regulamentação específica das políticas que compõem a Seguridade Social brasileira,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Instituir a Política de Assistência Social Estudantil (PASE) no âmbito da Universidade Federal de Goiás.

## **CAPÍTULO I**

### **DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** A Política de Assistência Social Estudantil da Universidade Federal de Goiás (PASE/UFG) é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária (PROCOM), que deverá planejar, executar, acompanhar e avaliar suas ações, de forma participativa, com direção social e política na defesa da permanência dos estudantes, considerando as especificidades das regionais da UFG.

**Art. 3º** A Política de Assistência Social Estudantil da UFG constitui-se em um conjunto de ações, projetos e programas voltados à permanência no âmbito da Política de Educação Superior, destinada aos estudantes de graduação presencial da UFG, considerando a sua realidade social e necessidades humanas.

**Art. 4º** A PASE orientar-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I- a universidade pública como uma instituição social, laica, democrática, de qualidade e gratuita;
- II- a afirmação da educação como política pública, direito de todos e dever do Estado;
- III- a igualdade de condições para a permanência e a conclusão de curso na Instituição;
- IV- a formação acadêmica humanística direcionada ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- V- a garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados aos estudantes;
- VI- o respeito à dignidade do sujeito, à sua autonomia e à defesa dos seus direitos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** São objetivos da PASE/UFG:

- I- contribuir para a permanência de estudantes nos cursos de graduação presencial da Universidade, considerando suas condições de vida e necessidades humanas;
- II- reduzir as desigualdades de condições de permanência dos estudantes da UFG, na perspectiva do direito social, potencializando o desenvolvimento acadêmico.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS USUÁRIOS**

**Art. 6º** São usuários da PASE os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação presenciais, prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar mensal per capita de até 1,5 salários mínimo vigente no país.

**Parágrafo único.** Preferencialmente, a política de assistência social estudantil destina-se aos sujeitos sociais historicamente negligenciados na formação social brasileira, na dimensão de classe social, gênero, identidade de gênero, raça, etnia, geracional, deficiência e lugar de moradia.

#### **CAPÍTULO IV DAS AÇÕES, PROJETOS E PROGRAMAS**

**Art. 7º** Constituem ações, projetos e programas da PASE/UFG:

- I- Alimentação: materializada pelo fornecimento de refeições nos Restaurantes Universitários com isenção integral ou parcial e/ou pelo repasse de recursos financeiros sob a forma de bolsa aos estudantes, respeitando especificidades das ações e das Regionais;
- II- Bolsa de Permanência UFG: consiste no repasse de recursos financeiros para custear despesas essenciais ao desempenho acadêmico;
- III- Moradia Estudantil: concessão de vagas nas Casas de Estudantes Universitários ou pelo repasse de recursos financeiros sob a forma de bolsa;
- IV- Material Didático-Pedagógico: disponibilização de materiais e instrumentos pedagógicos de uso comum, atendendo as especificidades de cada área;
- V- Repasse Financeiro Emergencial: concessão de crédito financeiro imediato ao estudante, até o valor aplicado para a Bolsa de Permanência, quando identificada necessidade emergencial pelo Serviço Social, com base na realidade social, justificativa e necessidade humana do estudante, por tempo determinado, não caracterizando repasse continuado;
- VI- bolsa para o acompanhante do estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades, de acordo com análise de necessidade realizada pelo núcleo de acessibilidade;
- VII- apoio financeiro para participação em eventos: concessão de passagens intermunicipais e/ou interestaduais, alimentação e hospedagem;
- VIII- atenção à saúde, especialmente nas áreas de Saúde Mental, Bucal, Alimentar e Nutricional e de Esporte e lazer.

**Art. 8º** É permitida a acumulação de bolsas de assistência estudantil com outras modalidades de bolsas, desde que o valor pecuniário mensal não seja superior a 1,5 salários mínimo (um salário mínimo e meio).

#### **CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE ACESSO**

**Art. 9º** A inserção de estudantes em ações nas quais seja necessária seleção, a mesma ocorrerá por meio de editais públicos específicos nos quais serão estabelecidos os indicadores para os estudos das realidades sociais dos estudantes.

§ 1º Os estudos das realidades sociais dos estudantes será realizado pelos/as assistentes sociais vinculados à PROCOM.

§ 2º Em situações emergenciais, a inserção de estudantes nas ações deverá ser feita a partir do momento em que o estudo de realidade social indicar sua necessidade social imediata e seja constatada a disponibilidade de vaga.

§ 3º O atendimento prioritário será dado ao estudante que esteja cursando a primeira graduação.

## **CAPÍTULO VI DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GESTÃO**

**Art. 10.** A Política de Assistência Social Estudantil da Universidade Federal de Goiás (PASE/UFG) será implementada pela Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária (PROCOM), que contará com um Conselho Consultivo.

**Parágrafo único.** Fica instituído o Conselho Consultivo da PASE, que tem por finalidade assessorar no planejamento, implementação e avaliação desta política, com a seguinte composição:

- I- Pró-Reitor(a) de Assuntos da Comunidade Universitária (PROCOM), como presidente;
- II- dois representantes indicados pela Reitoria;
- III- Coordenação de Ações Afirmativas;
- IV- Coordenação de Serviço Social da PROCOM;
- V- Coordenação de Assuntos da Comunidade Universitária de cada uma das regionais;
- VI- dois representantes indicados pela PROCOM;
- VII- dois representantes indicados pela PROGRAD;
- VIII- Coordenação de SINAce;
- IX- um representante discente de cada regional, indicado por ampla consulta aos seus pares.

## **CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 11.** O acompanhamento da realidade social do estudante usuário da PASE/UFG será realizado pelo Serviço Social/PROCOM em todas as Regionais.

**Parágrafo único.** O acompanhamento será processual e tem por objetivo contribuir para a permanência do estudante usuário da PASE na universidade e para o seu desempenho acadêmico satisfatório.

**Art. 12.** O(a) estudante poderá ser convocado(a) para entrevista, sempre que necessário, para atualizar informações ou prestar esclarecimentos sobre suas condições socioeconômicas e situação acadêmica.

**Parágrafo único.** O não comparecimento, sem justificativa, poderá implicar na suspensão do seu atendimento pela PASE.

**Art. 13.** A PROCOM realizará periodicamente o acompanhamento do desempenho acadêmico dos estudantes usuários da PASE, visando, preventivamente, a afastar o risco de abandono e evasão do curso.

**Art. 14.** O acompanhamento destinado a estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades será realizado de forma articulada com o SINAce.

## **CAPÍTULO VIII DA SUSPENSÃO OU DESLIGAMENTO**

**Art. 15.** Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, após análise realizada pelo Serviço Social/PROCOM, o usuário poderá ser suspenso ou desligado das modalidades de atendimento, quando ocorrer qualquer uma das seguintes condições:

- I- conclusão do curso de graduação;
- II- mudança da realidade socioeconômica do estudante;
- III- trancamento de matrícula;
- IV- exclusão da universidade;
- V- desistência/abandono do curso;
- VI- reprovações por falta;
- VII- prática de atos não condizentes com o ambiente universitário;
- VIII- falsidade ideológica.

§ 1º Comprovado o recebimento indevido, o estudante deverá restituir o mesmo ao erário.

**Art. 16.** Os usuários da PASE terão seu desempenho acadêmico aferido semestralmente pelo coeficiente integralizado de carga horária (CI) e a continuação da assistência social estudantil estará condicionada a este coeficiente.

§ 1º O “CI” será o resultado do seguinte cálculo:  $P-100 \text{ m/n}$ , onde "P" é o percentual integralizado que consta no Extrato Acadêmico do estudante, "m" é o número de semestres cursados por ele e “n” o número máximo de semestres para integralização curricular previsto no PPC.

§ 2º Se o “CI” for menor que zero em dois semestres seguidos, a PROCOM convocará o estudante, para juntamente com um representante da Coordenação do curso de graduação de vinculação do estudante, estabelecerem um plano de trabalho de forma a permitir que o estudante conclua o referido curso no prazo máximo possível estabelecido no PPC.

§ 3º Se não for possível estabelecer o plano de trabalho, ou se a execução do mesmo não for cumprida pelo estudante, será descontinuada a assistência social estudantil ao estudante.

**Art. 17.** Em caso de suspensão é direito do estudante retornar às modalidades anteriormente inseridas, condicionado à disponibilidade de vagas.

**Art. 18.** Serão mantidos os atendimentos dos usuários da PASE nas seguintes situações:

- I- participação em Programas de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico;
- II- licença maternidade;
- III- tratamento de saúde.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** Os recursos destinados às ações, projetos e programas previstos nesta Resolução são aqueles alocados à UFG por meio da Matriz PNAES/ANDIFES/MEC, nos termos do Decreto nº 7.234/2010.

§ 1º A descentralização para as Regionais dos recursos consignados à UFG através da MATRIZ do PNAES/ANDIFES/MEC, obedecerá ao modelo estabelecido pela Resolução CONSUNI Nº 02/2011 ou em outra que vier a substituí-la.

§ 2º As Regionais da UFG terão prerrogativa de definir o quantitativo e os valores das bolsas anualmente, adequando o orçamento descentralizado às despesas consignadas para manutenção do programa, de forma participativa entre usuários e profissionais da PASE.

§ 3º Em função de possíveis diferenças nos custos de alimentação e aluguel, verificados nas cidades sedes, as Regionais poderão praticar valores diferentes das bolsas, previstos nos programas da PASE/UFG.

**Art. 20.** Não será exigida contrapartida relacionada à prestação de serviços ou cumprimento de horas em atividades extracurriculares como condição de participação do usuário da PASE/UFG.

**Art. 21.** Será permitida a continuidade do atendimento ao estudante na PASE quando houver mudança de curso ou de Regional, desde que devidamente justificada junto à PROCOM.

**Art. 22.** As situações omissas serão tratadas pelo(a) Pró-Reitor(a) da PROCOM em conjunto com a equipe técnica envolvida na situação.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 24 de novembro de 2017.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral  
- Reitor -